

# ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

# PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 983/2018

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TENDO A PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA A INTEIRA RESPONSABILIDADE EM FORNECER TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO TODO PESSOAL ESPECIALIZADO PARA O CONTROLE E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, já qualificada no processo de licitação em epígrafe, doravante denominada RECORRENTE, vem, por seu representante legal que a esta subscreve, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato de classificação da empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA no LOTE III da licitação em epígrafe, com fulcro no art. 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, art. 26 do Decreto 5.450/2005, bem como item 13.4 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas.

Página 1 de 24



### DOS FATOS

A licitação teve seu curso normal em todos os lotes. O edital publicado foi analisado por diversos licitantes, que efetivamente participaram cadastrando propostas e enviando lances. Encerrada a disputa os arrematantes foram convocados para apresentação de documentos.

Assim, na data de 25/09/2018 às 13:03 horas, foi declarada vencedora a empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, no Lote III. Ato contínuo, a Recorrente manifestou sua intenção de recurso, por entender que a empresa arrematante não cumpre com os requisitos do edital, apresentando assim, neste momento e tempestivamente, suas razões recursais.

É a síntese do essencial.

### 2. DO CABIMENTO

Conforme o inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/2002 e Art. 26 do Decreto 5.450/2005, o prazo para interpor recurso contra o julgamento das propostas, para as licitantes como no caso em apreço, é de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, vejamos:

## LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180

Fone/fax: 45 – 3055 3644 e-mail: comercial@costaoesteserv.com.br Página 2 de 24





dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

# **DECRETO 5.450/2005**

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

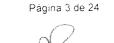
# LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (grifamos)

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Ou seja, de acordo com o que dispõe a lei, a licitante tem até 03 dias para apresentar suas razões de recurso. A intimação ocorreu na data de 26/09/2018, que foi a data em que houve a troca de fase (a qual passou de HABILITAÇÃO para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO), portanto, o prazo final para apresentação das Razões de Recurso é dia 01/10/2018.

Desta feita, percebe-se que é ilegal o prazo concedido pelo pregoeiro, qual seja, de 72horas corridas, posto que não previsto tal prazo em lei. Ademais, por este prazo, teriam as empresas licitantes até às 12:46 de sábado (dia 29/09/2018) para interpor seus recursos. Entretanto, a lei é clara ao afirmar que os prazos correm apenas em dias úteis.





Desta feita, em razão do princípio da legalidade, expresso no art. 3º da Lei 8666/93, requer-se que o recurso seja recebido e processado, posto que tempestivo.

# DO DIREITO

3.1. DO DESATENDIMENTO AOS ITENS 11.6-2.10. E 11.6-2.6 — RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ADENDO MODIFICADOR 2.

Quanto à Habilitação, dispõe o edital, no item 11.6.2 e seguintes:

- 11.6.1. Relativos à Qualificação Técnica
- 11.6.2. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica

de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, que comprove(m):

- 11.6-2.1. Aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, por período não inferior a 3 (três) anos, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o manter contato com a empresa declarante:
- 11.6-2.2. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 11.6-2.6. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior:

198



Ocorre que, analisando os documentos acostados aos autos pela Recorrida, percebe-se que ela não atende aos requisitos previstos no Edital quanto aos seus atestados de capacidade técnica.

O não atendimento se deve a dois fatores: primeiro, pois não comprova que tenha executado contrato com o mínimo de 50% do quantitativo da área total constante deste certame, qual seja, 2.538.675 m² para o Lote III. Ou seja, deveria a licitante comprovar em seus atestados de capacidade técnica a execução do serviço em uma área não inferior a 1.269.337,50 m².

No entanto, a comprovação foi de apenas 389.039,25 m², conforme os 03 (três) atestados de capacidade técnica que seguem abaixo colacionados:





# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, CNPJ: 01.974.088/0001-05 situada à Rua Mannga, n° 300/Centro, através de seus representantes, que abaixo assinam. <u>ATESTAM</u>, para os devidos fins, que a empresa <u>OPORTUNA SERVICOS E TERCERIZAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.708/0001-29</u>, estabelecida à Rua Curitiba nº 307 – Sala "A", no Centro de Primavera do Leste – MT, presta serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>LIMPEZA</u>, <u>CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</u>, NOS PREDIOS PUBLICOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO em conformidade com as especificações contidas no edital do PREGAO PRESENCIAL Nº 074/2015, PROCESSO 1336/2015 CONTRATO 079/2015 e até o presente momento, não consta em nossos arquivos nada que desabone a conduta da referida empresa no tocante aos serviços a nós prestados e os mesmos foram executados de forma satisfatória.

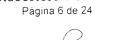
# QUANTITATIVO MENSAL CONTRATADO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO:

Item	Cod. Siste	Descrição	Área a ser restizado o serviço (m²)	Area a ser realizado o serviço (m²) anual	Valor medio / m² mensal	Valor medio total/erea anual
•	13874	Especo Prima Jovern	1.850	22.200	R\$ 11.842.31	R\$ 142,107,72
2	13877	CREJU - Contro de Reservacia da Juventude	1 000	12.600	RS 7894,87	RS 94,738,44
· ·	14022	SINE / Acessuas Trabalito	704	8.448	R\$ 7894.87	RS 94 738,48
À	14117	CrasMabilia Fustado	594	7.128	RS 3.947,43	R\$ 47.369.16
	44774	Programa Conviver	1.800	21,600	R\$ 7894,87	R\$ 94,738,44
Æ	14314	Conseino Tutetar	330	3.960	R\$ 3.947,43	FC\$ 47.369,10
. · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	14366	Padena Munkapel	360	4.320	R\$ 3.947,43	R\$ 47,369,16
angar annona internite Elip	23878	Cozerba Comunitaria	950	11,400	R3 7894.87	R\$ 94.738.4-
	1. 20010	TOTAL	6638	91,056		R\$ 663.169,00

Periodo de execução dos serviços entre 20/10/2015 e 31/12/2017 conforme contrato de Prestação de Serviços e Aditivo 1º, Aditivo 2º, Aditivo 3º, Aditivo 4º. Periodo já executado 20/10/2015 a 27/11/2017.

Por ser verdade, firmo o presente.

Primavera do Leste/MT, 27 de Novembro de 2017







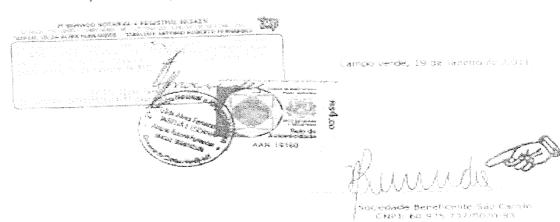
# SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS.

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova, que a empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 05.042.708/0001-29, devidamente estabelecida a Rua Curitiba nº 307, Centro Primavera do leste -MF, executou para esta empresa durente o período do 05 (cinco) meses os serviços de limpeza e higientzação, totalizando 1.800m² ao dia, com emprego de mão de obra e disponibilização dos produtos o equipamentos. O1 (um) encarregado e 08 (cito) serventes.

Atestamos ainda que a empresa manteve como responsável tácnica pelos serviços a administração MARIA EMÍLIA SILVA GADONSKI, CRAINT nº 2340 e a entermena chefe a Sra. PATRÍCIA ALCANTARA ANDRADE, COREN /MT; 94910, com atendemento ininterrupto nos serviços, com professionais devidamente qualificados mostrando interessa e cuidado como toda e execução.

Atestamos que a mesma cumoniu com suas obrigações, trabalhistas e hacais, durante toda execução dos serviços soficitados



Augustus Mario Crosse. St. 261 - Cleton - Caro St. Edition - Cerry o Month of the constant of





#### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Prefettire Municipal de Primavera do Leste - MT, CNPJ: 01.974.088/0001-06 situada a Rua Maninga, nº 300/Centro, através de seus representantes, que abaixo assinem. ATESTAM, para de devidos fins, que a emprese <u>OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.768/0001-28, estabelecida à Rua Curitiba nº 307 - Sata 'A', no Centro de Primavera do Leste - MT, presta serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Sauda em diversos prádios da SMS e áreas de unidades hospitalares municipals, conforme PREGAO PRESENCIAL Nº 098/2013, PROCESSO 4595/2013 CONTRATO 87/2013 e são o presente momento, não consta em nossos arquivos nada que desabone a canduta da referida empresa no tocante aos serviços a nós prestados e os reseimos foram executados de forma estadationa.</u>

#### QUANTITATIVO MENSAL CONTRATADO COMFORME ORDEM DE SERVIÇO:

ITIM	DESCRIÇÃO	QUANTICADE (homess)	area (m²)
3	Promin Aberichmisso Maricipal (Invenders)	4	978,25
Z	Unidade do Prorito Atlandimento	16	2062,3
Ä	Crestro de Especialidades Medicas Osveldo Cruz	2	300
ć	Cezano de Abendomento Psicossocial	3	510
	Unidade de Coleta e Transfiziin de Sangre	***	
ħ.	Cesero de Especialidades Oduntologicas		290
Ž	Unidade Descentralizadora da Reabilitação	ig a	390
ger et ter omskenteret e te e en i et te i e	Secretaria Muracipal da Saude	unanian appaintata tareen ka eta koma eta esteka ari antaria antaria antaria antaria antaria antaria antaria a Tareen esteka antaria a	23
4	Equipe Saude da faceloa i	1	121
20	Equipe Seude de Familia 8	1	380
11	Equipe Saude da Familia 81	1	2 X3
12	Equips Saucts da Farrida TV	1	380
12	Squige Saude da Farrelia V	1	350
14	Equipe Saude de Farrella VI	Construction of the Constr	A Section 1

Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - Fone (66)3498-3333 Website: http://www.pva.mt.gov.br/pva/







Execeténcia na Qualidade



	kin.		
15	Equipe Saude da Familia VII	1	4X;
16	Equipe Saude de Familie VIII	1	135
17	Equipe Saude de Familia IX	1	290
10	Unidade Besics de Saude Turuiu	1	260
19	Campi de Regulação	1	
242	Feneraliza Beliaris (pos)	1	543
2:1	Usadade Basica de Saude Jerdim Venera	į.	480
22	Centro de Referencia a Sacde de Trabalhador	*	413
23	Leberaticka Municipal	in the second se	150
24	Sede do Conselho monicipal de Saude, Careste. Nas e farmacia Manicipal	11 .ec.	230
25	Vigitancia Sastraria	The second management of the second s	\$7.5

Periodo de execução dos serviços entre 30/09/2013 e 30/09/2018 conforme contrato de Prestação do Serviços e Aditivo 1º, Aditivo 2º, Aditivo 3º, Aditivo 4º, Aditivo 5º. Aditivo 6º. Aditivo 10º Aditivo 10º Aditivo 7º. Aditivo 3º. Aditivo 5º Aditivo 10º Periodo ja executado 30/09/2013 e 03/09/2018.
Por ser ventada, Ermo o presente.

Primavera de LesteMT, 03 de Aposto de 2018

Advandson Rosa Sampalo / Secretário de Saude Port nº233/18

Secretario Municipal de Salide Prefettura Municipal de Phogovaria – MT

Advantainmeter

Ora, o Edital é claro ao prever que a licitante deve comprovar, no mínimo, 50% do quantitativo da área total para o lote que pretende concorrer, que no caso da arrematante, foi o LOTE III. **Ou seja, deveria a licitante comprovar em seus** 





atestados de capacidade técnica a execução do serviço em uma área não inferior a 1.269.337,50 m², o que não o fez, como bem se demonstrou acima.

Desta forma, fica claro que a aceitação da habilitação da Recorrida implica em descumprimento frontal ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos literalmente pelos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual <u>se acha estritamente vinculada</u>.

Nesse sentido é a lição da grande autora de direito administrativo Sylvia Zanella Di Pietro¹:

Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é alei de licitação e, em conseqüência, a lei do contrato. Nem a

Atlas 2010, p.351

(H)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 23ª - São Paulo: Ed.



Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar proposta ou documentação em desacordo com o exigido no ato da convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente (...) (grifei)

Nesse sentido é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup>:

Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a de proposta. possibilidade de apresentação Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem vista celebrar; o atendimento à convocação aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é alei de licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar proposta ou documentação em desacordo com o exigido no ato da convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente (...) (grifei)

Portanto, estando tanto as licitantes, quanto a Administração Pública, vinculadas ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, imperiosa a inabilitação/desclassificação da Recorrida, ante ao não cumprimento das determinações editalícias em sua integralidade, nos termos da Lei 8.666/93.

Segundo porque não atendeu a Recorrida ao disposto no item 11.6-2.6, o qual prevê que "somente serão aceitos os atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 23ª - São Paulo: Ed. Atlas

2010, p.351





ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.".

Como bem se aufere dos atestados juntados pela ora Recorrida, abaixo exemplificados, estes não apresentam a data de sua expedição, tão pouco por quanto tempo foi executado o serviço. Outros, não apresentam a metragem, e sim a quantidade de postos.

No entanto, o objeto do presente Instrumento Convocatório é por metro quadrado. Vejamos então os atestados que estão irregulares, ou seja, que não servem nem para atestar o tempo de serviço, nem para atestar a metragem do serviço executado pela Recorrida:

Página 12 de 24



## ATESTADO DE POSTOS E NÃO DE METRAGEM:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CAMPO VERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, CNPU: 24.950495/0001-88 situada na Praça dos Tres Poderes nº 03/Centro, através de seus representantes, que abaixo assinam, ATESTAM, para os devidos fina, que a empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPU sob o nº 05,042,708/9001-29, estabelecida à Avenida Minas Gerais nº 947 - Sala "B", no Centro de Primavera do Leste - MT, presta serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, para atendar as necessidades da Secretaria Municipal de Saude em diversos prédios das unidades básicas de saude municipals, com todo fornecimento de material necessário para a execução dos serviços, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015, CONTRATO 43/2015 ARP 94/2015 e até o presente momento, não consta em nossos arquivos nada que desabone a conduta da referida empresa no tocante aos serviços a nós prestados e os mesmos foram executados de forma satisfatória.

Aud Viridius de Morae, Ja Campo Vende CEP PRESIO CON - Campo Vende - MT

0800 647 2012





Execelência na Qualidade



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CAMPO VERDE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### QUANTITATIVO MENSAL CONTRATADO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO:

Período de exacução dos serviços entre 25/05/2015 e 31/12/2017 conforme contrato de Prestação de Serviços e Aditivo 1° 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°. Período já exacutado 25/05/2015 a 12/12/2017. Por ser verdade, firmo o presente.

Primavera do Lessa/MT, 12 de Dozembro de 2017

Gabrial Bartivari Fisical de Contrato Secretaria: Municipal de Saude Prefeitora Municipal de Campo Verde - MT

Gabriel Barbieri

Rua Vinicius de Pionais. Jis. Campo Vende CEP 76840-000 - Campo Vende - M1 : Madall 를呈용표

0500 647 2012





# ATESTADO SEM INDICAÇÃO DA DATA DE EMISSÃO E PRAZO DO CONTRATO:

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme solicitação da interessada atestamos para os devidos fins que a empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, situada a Rua Curitiba n. 307, centro, Primavera do Leste MT, portadora do CNPJ 05.042.708/0001-29, efetua serviços de limpeza, higienização, desinfecção e impermeabilização no total de 40.000 m2 mês com fornecimento de materiais e equipamentos e até a presente data não há nada que desabone e tendo seus serviços a contento.

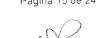
GPODERGARDEN STATE STATE OF STREETS

To a lest true to lest les variables

AAL 261

Sem mais no momento,

Cooperativa de Livre Admissão Vale do Cerrado Primavera do Leste MT





# NÃO CONSTA A METRAGEM, NEM A DURAÇÃO DO CONTRATO:



# SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A l'impresa Beraldo de Pieri e Pieri I.tda, situada à Rua Curniba, nº 307. Centro, inscrita sob a CNPI nº 65.042,708/001-29, prestou serviços de Lavanderio Hospitalei. Desinfecção Téxtil, no Município de Campo Verdo - MT, e não há nada que a desabore, durante a execução do serviço, quanto a sua Qualidade.

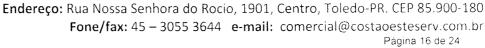
Certo de sua compreensão e cooperação

Assino o presente Atestado

Orge Chipa de Assor Contabridade

SIXIFME ENFICATE 10 20110

Campo Verde, 23 de março de 2011







# NÃO TEM DATA DE EXPEDIÇÃO, NEM QUANTIDADE DA METRAGEM:



Prefeituru Massicipal de Tangaris da Serra Secretario Municipal de SECRETÁRIA DE SAÚDE Av. Brasil d', 50-W Centra Tangara da Serra-NET CEP, 78,300.000

Tangará da Serra MT, 11 de Maio de 2009

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICÁ

Em atendimento a interessada, atestamos para ses devidos fans, que a Empresa BERALDO DE PIERI E PIERI LTDA, situada a Rua Curitiba nº 367 Centro em Primavera do Leste MT portadora do CNPJ 05.042.7080001-29, executou serviços de limpeza higienização e desinfecção hospitalar, lavanderia hospitalar, nesta unidade de Saúde, sendo que os serviços foram executados com dentro de todos os padróes hospitalares.

Sem mails para o momento

Prefeigura Uniferparde Vangaro da Serra Secretaria Municipal de SECRE FARTA DE SAÚDE

UNIDAD MISER DE SACDE

Sr. Pregoeiro, é evidente que a empresa Recorrida não preenche os requisitos de habilitação, motivo pelo qual se requer que ela seja INABILITADA/DESCLASSIFICADA, conforme item 11.20 do Instrumento Licitatório:

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180

Fone/fax: 45 - 3055 3644 e-mail: comercial@costaoesteserv.com.br

Página 17 de 24



11.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (grifo nosso)

Nesta toada, o Tribunal de Contas da União (TCU) reuniu um amplo grupo de estudos que debateu com profundidade as questões controvertidas da terceirização de serviços, e o estudo produzido deu origem ao Acórdão nº 1.214/2013 – TCU do qual extrai-se o seguinte trecho no que toca às sugestões para critérios de aferição da qualificação técnica (grifos nossos):

# III.b.2 – Atestados de capacidade técnica

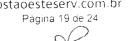
- 106. Outro ponto de vital importância refere-se à comprovação de que a empresa possui aptidão em realizar o objeto licitado, haja vista as particularidades atuais inerentes à prestação de serviços de natureza continuada.
- 107. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 108. Comumente tem sido exigido da licitante que comprove que prestou serviço equivalente a 50% do que se pretende contratar, como forma de verificar a compatibilidade de objetos no que se refere a quantidades.
- 109. No entanto, há que se perceber que cada contratação requer habilidades específicas, de forma que essa linha de entendimento não pode ser aplicada uniformemente.
- 110. A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado". Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para





garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos.

- 111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra.
- 112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.
- 113. Conquanto seja muito provável que as próprias demandas da Administração tenham moldado esse comportamento das empresas, debater o tema ou a aderência do modelo à concepção ideal da terceirização de serviços não se mostra proveitoso.
- 114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.
- 115. Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante





cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira das empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos.

- 116. Por tudo isso, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica exigidos nas licitações não tem atendido aos pressupostos da Lei 8.666/93 aptidão para executar os serviços contratados e cumprir com os demais encargos exigidos pela legislação e pelo contrato.
- 117. Com o propósito de atender aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, entendese que deve ser requerido, para demonstrar a capacidade técnica para gerir pessoal, um mínimo de 20 (vinte) postos, pouco importando as dimensões dos serviços. Essa exigência presta-se a assegurar que a contratada possui a aptidão mínima para gerenciar contratos de natureza continuada, com cessão de mão de obra, perante a administração pública, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, passaria a ser exigido 50% do total de postos de trabalho objeto da licitação.
- 118. Note-se que fazer exigências com base na dimensão do objeto, que, aliás, podem permanecer em 50%, por si só não traria o proveito esperado à Administração, pois não se prestaria a demonstrar a necessária capacidade da empresa em gerenciar pessoal. Este raciocínio só é utilizado em contratos pequenos. Em contratos de grande vulto, é perfeitamente possível e razoável se exigir 50% da quantidade de postos e 50% do objeto.
- 119. A título de exemplo, cabe mencionar o caso concreto da contratação realizada pelo TCU para a prestação de serviços de jardinagem. De acordo com o edital, a licitante vencedora deveria apresentar atestado comprovando a execução de serviço compatível com o pretendido, no percentual de 50% da área de jardins do TCU, que totaliza





61.098 m². O mesmo Edital exigiu que a contratada deveria disponibilizar 13 (treze) empregados para prestar os serviços. Na linha de entendimento ora defendida, foi exigido da licitante que apresentasse atestado comprovando que executou serviços com pelos menos 20 postos de trabalho. Veja-se que não obstante se exigir que a empresa detivesse conhecimentos específicos na execução de serviços de jardinagem, se exigiu também que possuísse uma qualificação mínima na gestão de pessoas. 120. Ademais, é pertinente alertar que, ainda que entendido que

120. Ademais, é pertinente alertar que, ainda que entendido que o mínimo de 20 postos é o número adequado para comprovar que a empresa tem capacidade em gerenciar pessoas, portanto apta a prestar serviços de natureza continuada, não se trata de determinação, mas tão somente de uma recomendação a ser seguida, haja vista que, a depender das peculiaridades do local onde será realizada a licitação, essa exigência poderá até mesmo impossibilitar a contratação do serviço pretendido.

III.b.4 – Estrutura física e de pessoal compatíveis com o objeto

125. O grupo de estudo entendeu que a exigência dos atestados cima discorridos, por si só, não asseguraria que a empresa tivesse condições de executar o contrato, pois em nosso condão comprovar, de não têm entendimento. está funcionando empresa necessariamente. que regularmente. Nesse contexto, pensou-se numa exigência apta a demonstrar que a licitante possui estrutura física e pessoal compatíveis com o objeto do contrato, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93.

126. Importa esclarecer que a finalidade precípua dessa exigência não consiste em determinar que a licitante antecipadamente possua em seus quadros o pessoal necessário à realização dos serviços objeto da licitação, mas apenas que possui estrutura administrativa suficiente para gerenciar o novo contrato.

127. Portanto, com o objetivo de atender ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se fundamental que esses parâmetros sejam previamente definidos. Nesse sentido, propusemo-nos a elaborá-los.



128. A proposta da maioria consistiu em exigir da licitante vencedora que possua em seus quadros, no momento da empregados, menos 20 (vinte) licitação, pelo administrativos e prestadores de serviços, para contratos com até 40 (quarenta) postos. Acima desse limite, a exigência passaria para 50% do total de empregados previstos no contrato. 129. O pressuposto dessa exigência seria a impossibilidade de uma empresa de serviços terceirizados funcionar de forma plena, com menos de 20 empregados em seu quadro, tendo em vista os custos fixos advindos desses contratos, que exigem uma estrutura mínima: seleção de pessoal, setor de pagamentos, almoxarifado, compras, contabilidade, dentre outros.

130. No entanto, o grupo de estudos compreendeu que a magnitude dessa exigência restringe a competitividade e optou, portanto, por excluí-la da proposta. Contudo, aconselha-se sempre a fixar, para cada contrato, que a empresa demonstre os meios pelos quais pretende administrá-lo: imóvel, mobiliário e quadro de pessoal administrativo.

## III.b.5 – Idoneidade dos atestados

131. Por fim, é razoável que a Administração adote cautelas quando do exame de toda a documentação apresentada. Para ilustrar, podem-se citar dois exemplos rotineiros, o primeiro deles diz respeito à apresentação de atestados técnicos muito antigos provenientes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive já extintas, ou não localizadas nos endereços de origem; e o outro à apresentação de atestados expedidos antes de decorrido 1(um) ano da contratação do serviço, algumas vezes, transcorrido prazo inferior a 1 mês, o que de forma alguma permite certificar que a empresa presta serviço de qualidade.

132. Dessa forma, é prudente consignar no instrumento convocatório algumas restrições à apresentação de atestados, tais como: obrigatoriedade de o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da licitude dos documentos apresentados; exigência de terem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 e-mail: comercial@costaoesteserv.com.br





apresentação do contrato. É relevante, ademais, que, caso o responsável pela emissão do atestado não mais exista, o contratado apresente outros documentos, como, por exemplo, o contrato que deu suporte ao atestado, capazes de dar suporte à nova contratação.

- 133. Sendo assim, o Grupo de Estudos compreende que, relativamente à qualificação técnico-operacional, é prudente que a Administração realize as <u>seguintes</u> exigências às licitantes:
- a) que comprove que <u>possui ou se</u> <u>compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;</u>
- b) que demonstre que possui aptidão em gerir pessoal, mediante a comprovação de que administra um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, pouco importando as dimensões dos serviços, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, a exigência será de 50% do total de postos de trabalho necessários à contratação requerida;
- c) que apresente atestados de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação;
- d) que <u>disponibilize todas as informações</u> necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- e) que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

É de rigor o cumprimento de tais exigências, sob pena de incidir a administração em *culpa in eligendo*, que pode inclusive ser buscada no patrimônio pessoal dos gestores públicos.





Desta feita, não pode o Pregoeiro ignorar tais ilegalidades na Habilitação da Recorrida e a declarar vencedora, posto que sua habilitação está em total desacordo com o instrumento convocatório.

# 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja recebido o presente recurso e no mérito totalmente deferido para que:

- a) Que o presente recurso administrativo seja recebido **com** <u>efeito</u> **suspensivo**.
- b) Que no mérito seja reformada a decisão do pregoeiro, declarando-se a inabilitação/desclassificação da empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação.

Termos em que pede deferimento

Toledo, 28 de setembro de 2018.

COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Norme: -300000 r. Re CPF nº:059.358.935-20

# DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI CNPJ N. 07.192.414/0001-09 / NIRE n. 41600111567

CLACI ESCHER, brasileira, divorciada, do comércio, portadora do RG n. 5.022.420-1/SSP-PR e do CPF nº 017.449.229-42, residente e domiciliada à Avenida José Callegari, 1705, Bairro Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85884-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, com sede e foro na Avenida José Callegari, 1705, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85884-000, com seu arquivamento na Junta Comercial do Paraná sob n. 41600111567, em 20/03/2014, último arquivamento sob n. 20165649402, em 11/08/2016 e CNPJ nº. 07.192.414/0001-09; RESOLVE, por este Instrumento Partícular de Alteração, alterar e consolidar seu Ato Constitutivo e Alterações, de acordo com a Lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n. 6404, de 15 de Dezembro de 1976:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DE FILIAL: Fica extinta a filial 06 que situava-se na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, em Toledo-Paraná, CEP 85900-180 (sede operacional), registrada sob NIRE 41901443704, CNPJ nº 07.192.414/0006-13.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL:

A filial n. 03, passa a ter sua sede na Rua Américo Lunardelli, 36, Bairro Barra Funda, em Apucarana - PR, CEP 86800-540, e a atividade passa a ser: Prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades; Serviços de recrutamento, agenciamento e locação de mão de obra; Prestação de serviços de capina manual e mecanizada, varrição, jardinagem e limpeza em geral de ruas e logradouros públicos, poda de árvores, manutenção de meio fio e canteíros, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, comerciais e residenciais.

# CLÁUSULA TERCEIRA - NOVOS DADOS DA TITULAR:

A titular CLACI ESCHER passou a residir na Avenida João XXIII, 2749, Centro, em Medianeira - Paraná, CEP 85884-000.

# CLÁUSULA QUARTA - NOVO ENDEREÇO DA SEDE - MATRIZ:

A sede (matriz) da empresa passa a ser na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, em Toledo-Paraná, CEP 85900-180.

#### CLÁUSULA QUINTA - NOVO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste documento.

Diante das alterações consolida-se o Ato Constitutivo e Alterações com a seguinte redação.

# ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA — EIRELI CNPJ nº. 07.192.414/0001-09 / NIRE n. 41600111567

CLACI ESCHER, brasileira, divorciada, do comércio, portadora do RG n. 5.022.420-1/SSP-PR e do CPF nº 017.449.229-42, residente e domiciliada à Avenida João XXIII, 2749, Centro, em Medianeira - Paraná, CEP 85884-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, com sede e foro na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, em Toledo-Paraná, CEP 85900-180, com seu arquivamento na Junta Comercial do Paraná sob n. 41600111567, em 20/03/2014, último arquivamento sob n. 20165649402, em 11/08/2016 e CNPJ nº. 07.192.414/0001-09; RESOLVE, por este Instrumento Particular de Alteração consolidar seu Ato Constitutivo e Alterações, de acordo com a Lei n.



(espaço reservado para a Junta Comercial do Parana)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 17:18 SOB Nº 20177348540 PROTOCOLO: 177346542 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704315162. NIRE: 41600111567. COSTA GESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

> Libertad Bogus SECRETARIA-GERAL CURITIBA, 07/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br

## DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI CNPJ N. 07.192.414/0001-09 / NIRE n. 41600111567

10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n. 6404, de 15 de Dezembro de 1976:

Cláusula 1º: A empresa gira sob o nome empresarial de COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI e tem sede e domicílio na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, em Toledo-Paraná, CEP 85900-180.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a filial n. 01, na Rodovia Celso Garcia Cid, 483, Jardim Sabará, em Londrina-Paraná, CEP 86066-230, exerce a atividade de: Prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades; Serviços de recrutamento, agenciamento e locação de mão de obra e iniciou suas atividades no dia 01/07/2016, NIRE 41901442376, em 08/07/2016, CNPJ n. 07.192.414/0002-90.

Parágrafo Segundo: A empresa possui a filial n. 02, na Rua Argentina, 590, Centro, em Santa Helena-Paraná, CEP 85892-000, exerce a atividade de: Prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades; Serviços de recrutamento, agenciamento e locação de mão de obra e iniciou suas atividades no dia 01/08/2016, NIRE 4190443666, em 11/08/2016, CNPJ n. 07.192.414/0003-70.

Parágrafo Terceiro: A empresa possui a filial n. 03, na Rua Américo Lunardelli, 36, Bairro Barra Funda, em Apucarana - PR, CEP 86800-540, exerce a atividade de: Prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades; Serviços de recrutamento, agenciamento e locação de mão de obra; Prestação de serviços de capina manual e mecanizada, varrição, jardinagem e limpeza em geral de ruas e logradouros públicos, poda de árvores, manutenção de meio fio e canteiros, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, comerciais e residenciais e iniciou suas atividades no dia 01/08/2016, NIRE 41901443674, em 11/08/2016, CNPJ n. 07.192.414/0004-51.

Parágrafo Quarto: A empresa possui a filial n. 04, na Avenida das Torres, 720. Jardim Mathes, em Itaipulândia-Paraná, CEP 85880-000, exerce a atividade de: Prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades; Serviços de recrutamento, agenciamento e locação de mão de obra e iniciou suas atividades no dia 01/08/2016, NIRE 41901443682, em 11/08/2016, CNPJ n. 07.192.414/0005-32.

Parágrafo Quinto: A empresa possui a filial n. 05, na Rua Rocha Pombo, 889, Bairro Juvevê, em Curitiba-Paraná, CEP 80530-290, exerce a atividade de: Prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades; Serviços de recrutamento, agenciamento e locação de mão de obra e iniciou suas atividades no dia 01/08/2016, NIRE 41901443691, em 11/08/2016, CNPJ n. 07.192.414/0007-02.

Cláusula 2ª: O capital é de R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais), dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) de quotas, de valor nominal de R\$ 1,00(um Real), já integralizadas, pela sua titular CLACI ESCHER.

Cláusula 3º: O objeto socíal é: Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização, descupinzação, remoção e esgotamento sanitário, higienização em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades, prestação de serviços de capina manual e mecanizada, varrição, jardinagem e limpeza em geral de ruas e logradouros públicos, poda de árvores, manutenção de meio fio e canteiros, coleta, transporte e destinação final de residuos urbanos, comerciais, hospitalares e residenciais, Prestação de serviços de fotocopistas, ascensorista, copeiras, motoristas, porteiros, vigias, telefonistas, telemarketing, secretárias, palientelistas, auxiliar de escritório, contínuos, monitores, cozinheiros, digitadores, office-boys, recepcionista,

(espaço reservado paro a Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 17:18 SOB Nº 20177348542 PRODOCOLO: 177348542 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704315162. NIRE: 41600111367 COSTA CESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

> Libertad Bogus SECRETARIA-GERAL CURITIBA, 07/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br



## DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI CNPJ N. 07.192,414/0001-09 / NIRE n. 41600111567

recreacionistas, cozinheiras, merendeiras e demais serviços de apoio administrativo e operacional em geral, serviços de manutenção predial, hidráulica e elétrica, serviços de pintor, pedreiro, marceneiro, eletricistas, mecânico, serviços de calceteiro, carteiro, auxiliar de serviços gerais, garagista, encarregado, supervisor, monitoria, tratorista, varredor, coletor, servente, zelador, serviços de lavanderia, leitura, corte e religamento de energia e água; fornecimento e preparo de alimentos, refeições, lanches, preponderantemente para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, tais como: empresas, restaurantes, órgãos públicos; serviços de "BUFFET"; comércio de bebidas e refrigerantes e sucos e Construção Civil, Serviços de recrutamento, agenciamento e locação de mão de obra, Serviços de Costura e confecção de uniformes, com venda, locação e comodato dos mesmos, Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros; Almoxarife; Analista de Sistemas; Arquivista; Auxiliar de enfermagem; Bombeiro Hidráulico; Bombeiro Civil; Camareira; Controlador de Acesso; Controlador de Carga e Descarga; Operador de Audio e Vídeo; Piscineiro; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro Florestal; Garçom; Limpeza em Portos e Aeroportos; Manobrista; Motorista; Manutenção de Cargas em terminais aeroportuários; Operador de Reprografía; Instrutor de Informática; Técnico em informática; Operador de Equipamentos; Serviço de controle de vetores; Recepcionista Bilíngue; Recepcionista Executiva; Secretária Executiva; Bibliotecário; Confeiteiro; Açougueiro; Controlador de Estacionamento; Moto-boy; Leiturista de hidrômetros e contadores de energia elétrica; Serviços de alimentação; Monitores e programadores de informática; Serviços de proteção em aeroportos; Tratador de animais; Aluguel de máquinas e equipamentos; Leiturista de gás; Auxiliar Rural; Lavadores; Lavador de veículos; Passadeira; Mensageiro; Colocação e amarração de cargas em aeronaves.

Cláusula 4ª: A Eireli iniciou suas atividades em 27 de Janeiro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5º: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6º: A administração da Eireli cabe a titular CLACI ESCHER, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1061 da lei 10406/2002.

Clánsula 7<sup>a</sup>: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

(espeço reservado para a Junta Comercial do Parana)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 17:18 SOB Nº 20177348542 PROTOCOLO: 177348542 DE 01/11/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704315162. NIRE: 41600111567. COSTA DESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

> Libertad Bogus SECRETARIA-GERAL CUPITIBA, 07/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br



# DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI CNPJ N. 07.192.414/0001-09 / NIRE n. 41600111567

Cláusula 9<sup>a</sup>: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

Cláusula 10<sup>a</sup>: A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

<u>Parágrafo único</u> - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a sua titular.

Cláusula 12<sup>a</sup>: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste documento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em uma via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-Paraná, 01 de Novembro de 2017.

CLACHESCHER

PSERVICO NOTARIAL:

Tituler Lactel Borget des Reis

Ros Santos Dumbot, 2878 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANA
CEP 88800 010 - Pone Per: (45) 3252-1944 - e-meilt reinstruction by

Salo Digital Nº VVVQ4 Rn7ay qAmgv-SVV13.5ydTo

Valide esse selo em http://fi.narpen.com.bi
Reccaheço verdedeira a assinatura de
330223\*2018. Dou fé. Toledo,
novembro de 2017 - 14:12/002.

Em Teste Erusa Maria Gonchoroski - Esore

> Tass Maria Geneheroski Esc. Juramentade

Toledo - Parana

tespaço reservado para a Junia Comurcial do Parana







# PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA-EIRELI, inscrita no CNPI sob nº 07.192.414/0001/09, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Cidade e Comarca de Toledo/Paraná. CEP 85.900-180, representada neste ato por sua sócia gerente, a Sra. CLACI ESCHER, brasileira, divorciada, nascida em 04/08/1962, inscrita no RG nº 5.022.420-1 SSP/PR e no CPF nº 017.449.229-42, OUTORGA PODERES PARA SEUS BASTANTES PROCURADORES: RAFAEL BOGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 40.910, CPF nº 034.619.219-63 e RG nº 6.850.499-6 SSP/PR, ISRAEL BOGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 40.917, CPF nº 030.848.859-82 e RG nº 6.537.099-9 SSP/PR, DANIEL BOGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 74.229, CPF nº 073.060.769-06 e RG nº 8.871.774-0 SSP/PR, <u>VANDERLEI TOMAS</u>, brasileiro, inscrito no CPF nº 574.828.109-00 e RG nº. 4 156 442.3 SSP/PR, ALINE GRACIELA CAPPELLI, brasileira, inscrita no CPF nº 036.920.099-33 e RG nº 8.295 987-4 SSP/PR, ANA ALICE RODRIGUES MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 020.815.211-30 e RG nº. 1.876.247-6 SSP/MT, DIOGO FELIPE ESCHER brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 048.614.289-20 e RG nº 9.092.176-2 SSP/PR, GERSON FERNANDO CORREA, brasileiro inscrito no CPF nº 068.405.469-85 e RG nº. 9.122.903-0 SSP/PR, ANDRÉ LUIZ STAFFEN, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.965.379-93 e RG nº. 7.349.338-2 SSP/PR, <u>CELIO APOLINARIO SOARES</u>, brasileiro, inscrito no CPF nº 053.659.549-63 e RG nº. 7.959.813-5 SSP/PR, ERONDY RISTOW, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 428.751.299-53 e RG nº. 1.444 /19/PR SSP/PR, CARLOS MENDES DA SILVA, brasileiro, inscrito no RG sob n.º 2.692.667-9 SESP/MT, CPF: 703.551.669-91. DANIELE DO AMARAL brasileira, inscrita no CPF nº 076.348.199-80 e RG nº. 9.088.053-5, FAGNER RODRIGO DE TOLEDO ZANOTTO. brasileiro, inscrito no CPF nº 047.702.329-00-e-RG-nº-7.752.913-6 SSP/PR, FRANCIELLE FORMAGIO, brasileira, inscrito no CPF nº 049.246.679-35 e RG nº. 8.889.866-4 SSP/PR, <u>IVANILO TOMAS</u>, RG: 5.366.422-9 SSP PR, CPF: 717.990.799-53, <u>RONALDO</u> CESAR DE ABREU, brasileiro, inscrito no RG sob nº 6.598.482-2 SSP/PR, CPF: 931.840.939-72, LUCAS HENRIQUE RODRIGUES DIAS, brasileiro, inscrito no CPF 091.840.819-96 e RG nº. 9458833-2 SSP/PR, LAUDICÉIA DA SILVA GONÇALVES, brasileira, inscrito no CPF nº 072.013.869-80 e RG nº. 1.058.0172-6 SSP/PR, <u>SABRINA SUELEN SANTANA</u>, brasileira, inscrita no RG sub n°10.551.853-6 SSP/PR, CPF:067.995.739-10, <u>VIVIANE PATRICIA KOTHE</u>, brasileira, inscrito no CPF nº 059.398 939-29 ± 60 nº. 8.588.685-1 SSP/PR, <u>ADIMAR LUZ FORTUNATO</u>, brasileiro, inscrito no CPF nº 044.699.209-75 e RG nº. 7.370.769-3 SSP/PR, RAFAELA FERNANDA FREIRE SESSENTA, brasileira, inscrita no CPF nº 054.190.799-92 e RG nº. 8.690.345-8 SSP/PR, aos quais confere poderes amplos, gerais e ilimitados para a finalidade de, INDIVIDUALMENTE: participar de licitações. retirar e/ou impugnar editais de licitações, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas actional declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/processos. assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente lances e novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recurso ou renunciar esse direito, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos do certame, bem como representar a outorgante perante os órgãos da administração pública direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal, empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministérios Públicos dos estados e da união, assim como perante todos os demais clientes ou potenciais clientes da outorgante e, ainda, perante Sindicatos Laborais e Patronais, Conselhos Regionais de Classe (CRA, CREA, C

podendo requerer inscrição, registro de atestado, acervo tácrico e o que mais for necessário), Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, requerer CND'S em geral. de sun assinatura meses composition of the property of the prope Procuração com validade de doze (12) hi ouding " dayohido a park 2º SERVIÇO NOTARIAL ilar Larcio Borges dos Reis 170 - Salu 2880 - Centro - TOLEDO - PARA! ax: (45) 3252-1946 - e-muil: reis@certto.con Toledo PR 05 de Julho de 2018 О 16 Digisal N° Ga7Vn.LTxPv.TYm9Q-EIUH3.dX3VP onlere de esse selo em http://funarpen.com.br assinatura Claci Escher bonheco por Toledo 452570 0018 Sócia/gerente 13 Her 2018 de agosto

MATRIZ
TOLEDO + PR
45. 3055 3644 | 45. 3055 3642
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro • CEP 85900 180

UNIDADE LONDRINA • PR 43. 3343 0848 Rud. Celso Garcia Ckl, 483 Jardim Sabará • CEP 86066 230 UNIDADE SANTA HELEW P 45. 3268 2772 Rua Argontina, 590

Centro \* CEP 85892 000

UNIDADE
ITAIPULÂNDIA • PR
45. 3559 1453
AV. das Torres, 720
Jardim Mathes • CEP 85880 000

UNIDADE
APUCARANA + PR
43, 3422 1188
Rua Américo Lucardelli, 36

Vila São Francisco • CEP 86800 000

UNIDADE
CURITIBA • PR
41 3014 0008 / 41 99980 6720
Rua Engenheiro Rebouças, 2142
Reboucas • CEP 80230 040

ESCRITORIO

Cuiaba MT 65, 3623 3808
cuiabas costuoestoserv.com.br
Ibipora PR 43, 3268 2687